

IV – INFORMAÇÃO

Informo a chefia do Centro de Fiscalização que o relatório foi refeito, pois o número de referência (08810142.000476/2021-72) foi corrigido para o número do processo SEI do mesmo (08810142.000051/2023-25).

V – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.

Natal, 05 de março de 2023.

Hudson Mendes Soares - 2º Sgt QPBM

Matrícula: 169.543-6

Fiscalizador/Vistoriador

DECISÃO

O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DAS MARINAS, RUA DESEMBARGA-DOR DIONÍSIO FILGUEIRA, S/N, PETRÓPOLIS, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 39/2023 (18391574).

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI Nº (08810142.000051/2023-25), conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOS-TO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações Nº 25/2024 (24947900), portanto:

I- Concordo com o Relatório do PAI (25389750);

II- Decido aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Comple-mentar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Notifico o interessado com o BOLETO DE MULTA;

IV- Ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão.

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “ Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

14/03/2024, Natal/RN

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810143.000034/2024-69

AUTUADO: Instituto de Proteção e Assistência a Infância do RN

I – INTRODUÇÃO:

O presente processo administrativo infracional foi instaurado baseando-se na Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.

II – PARTE EXPOSITIVA:

Foi realizada fiscalização da edificação conforme o termo de notificação(18391574) tendo o proprietário um prazo para a regularização da mesma; não atendido o prazo da notificação iniciou-se um PAI (processo administra-tivo infracional) conforme indicam o Auto de Infração - Multa(24948152) e o Termo de Constatação de Infra-ções(24947900) sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA I	02	12. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEFICIENTE
		15. SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEFICIENTE
TABELA II	02	11. SISTEMA DE HIDRANTES OU MANGOTINHOS INOPERANTE
		23. NÃO CUMPRIR OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE EXIGÊNCIAS DEFINIDAS PELO CBMRN
TABELA III	01	25. EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO SEM LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens 12 e 15 da Tabela I (infrações leves), itens 11 e 23 da Tabela II (Infrações médias), item 25 da Tabela III (infrações graves) da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022. Assim, fica o empreendimento Instituto de Proteção e Assistência a Infância do RN responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 12.580,00 (doze mil e quinhentos e oitenta reais), é procedente.

V – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.

Natal, 12 de março de 2023.

Hudson Mendes Soares - 2º Sgt QPBM

Matrícula: 169.543-6

Fiscalizador/Vistoriador

DECISÃO

O responsável pelo HOSPITAL VARELA SANTIAGO, AV. DEODORO DA FONSECA, Nº 518, CENTRO, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 05/2023 (25110974).

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI Nº (08810143.000034/2024-69), conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOS-TO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações Nº 36/2024 (25114399), portanto:

I- Concordo com o Relatório do PAI (25330421);

II- Decido aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 12.580,00 (doze mil e quinhentos e oitenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Notifico o interessado com o BOLETO DE MULTA;

IV- Ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão.

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “ Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

14/03/2024, Natal/RN

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

PORTARIA-SEI Nº 37, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Designar Servidora para responder, interinamente, pela Coordenadoria de Finanças e Contabilidade.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e pelo art. 38, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994,

CONSIDERANDO o exposto no Processo Administrativo SEI nº 04110007.000079/2024-35.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora JANETE GOMES GUEDES DE MELO, matrícula 193.032-0, para responder interinamente pela Coordenadoria de Finanças e Contabilidade desta Autarquia, exercendo cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6º de março de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Augusto de Paiva Maia

Presidente da JUCERN

EXTRATO DE DECISÃO PLENÁRIA. Processo SEI nº 04110004.003184/2023-74. Interessado: Anônimo. De-mandado: Francisco Luã Costa. EMENTA: Acordam os membros que integram o Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, em decisão plenária, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao processo de DENÚNCIA ANÔNIMA. Plenário José Pinto Freire da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, em 30 de janeiro de 2024. Carlos Augusto de Paiva Maia, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, comunica que realizará Audiência Pú-blica para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do Complexo Fotovoltaico Zabelê, nos município de Caraúbas e Campo Grande/RN, através do Processo nº 2023-190412/TEC/LP-0003, de interesse da Zabele Solar Energia LTDA.

A referida Audiência será realizada presencialmente, no Plenário da Câmara de Vereadores, localizado no Municí-pio de Caraúbas/RN, no dia 17 de abril de 2024, às 18 horas. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.

WENNER FARKATT TABOSA

Diretor Geral

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, comunica que realizará Audiência Pú-blica para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação da Obra de Arte Especial e seus acessos, idealizada para transpor o rio Jundiá, ligando a Rodovia BR-226 à Rodovia Estadual RN-160, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Processo nº 2023- 200242/TEC/LP-0107, de interesse do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A referida Audiência será realizada presencialmente, no Auditório da Escola São Joaquim, Polo UAB SGA, lo-calizado em São Gonçalo do Amarante, no dia 26 de março de 2024, às 18 horas. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental,dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.

WERNER FARKATT TABOSA

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 681, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade ao Art. 29, da Lei Complementar nº 694/2022, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, e considerando o que consta no Processo nº 00610086.000024/2024-72-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Reduzir a Jornada de Trabalho semanal dos servidores especificados no Anexo Único, integrantes do Qua-dro de Pessoal Efetivo desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

Art. 2º. Esta portaria tem efeito financeiro a partir de 01/04/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

ANEXO ÚNICO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME	CARGO	SETOR	UNIDADE	MUDANÇA DA CARGA HORÁRIA
01510160.001449/2023-79	ALLYNE CRISTIANE MACIEL FÉLIX TRINDADE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UTI ADULTO - TÉCNICOS EM ENFER-MAGEM	HCCPG	30h para 20h
00610935.000101/2023-65	ELIZABETH CRISTINA NASCIMENTO DE CARVALHO MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DIVISÃO AMBULATORIAL	CERAE	30h para 20h
01510160.001344/2023-10	ERIVÂNIA RANYERE XAVIER DA COSTA PESSOA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLÍNICA VASCULAR E CIRÚRGICA - TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HCCPG	30h para 20h
00610282.000773/2023-01	FRANCISCO CHARLES RAULINO	MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	CENTRO CIRÚRGICO - MÉDICOS ANESTE-SIOLOGISTAS	HRTVM	40h para 20h
00610290.000418/2023-24	GERTRUDES DANTAS DE MEDEIROS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLÍNICA MÉDICA - TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HETFF	30h para 20h
00610290.001320/2022-11	GERTRUDES DANTAS DE MEDEIROS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLÍNICA CIRÚRGICA - TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HETFF	40h para 30h